



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0004352/2019
Fls: 36

Processo:	030004352/2019
Data:	12/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO
REVISÃO VALOR VENAL IPTU
RECORRENTE: KARIN WINTER MARCOLINI
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que INDEFERIU o pedido de revisão de valor venal do imóvel de inscrição 055.648-0, situado na Rua Dr. Araújo Pimenta, 46 - Ingá.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação se situa no Morro do Estado, em área de risco, e que não é servida de maneira contínua por serviços públicos essenciais.

Os autos do processo foram encaminhados para CITBI que apurou um valor de avaliação de R\$ 371.925,54 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 22.

A COCIF elaborou parecer (fls. 25) no sentido do indeferimento do pedido uma vez que não havia sido apresentada pela contribuinte uma avaliação que fundamentasse sua pretensão e, ainda, pelo fato da CITBI tem apontado um valor venal superior ao valor utilizado como base de cálculo do imposto.

A decisão de 1ª instância (fls. 26), acolhendo o parecer, foi pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 15/04/2019 (fls. 28), a contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 30/32) no dia 21/05/2019.

Ressalta-se que, de acordo com as informações do cartório, o recurso foi recebido em 21/05/2019 pela Central de Atendimento da SMF, mas somente foi encaminhado para juntada aos autos no dia 14/06/2019.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, discordando de um laudo de avaliação do imóvel que ela mesma anexou aos autos, segundo o qual o valor de mercado da edificação totalizaria R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030004352/2019
Data:	12/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 134, *in verbis*:

“Art. 134. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão de valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes”

Verifica-se, pelo documento anexado às fls. 28, que a ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 15/04/2019.

Desse modo, como o prazo para a apresentação do recurso era de 30 (trinta) dias seu término adveio em 15/05/2019, tendo sido a petição protocolada em 21/05/2019, portanto, 6 (seis) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se o desrespeito à norma processual, nos termos do art. 134 da Lei 3.368/18, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 12 de agosto de 2019.

12/08/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00016/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	12/08/2019 14:37:11		
Código de Autenticação:	79CDB300F9E0FAC6-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/08/2019.

Documento assinado em 12/08/2019 14:37:11 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00068/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/08/2019 17:23:40		
Código de Autenticação:	1824E38E54033013-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro Dr. Eduardo Sobral Tavares para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo, observando prazo regulamentar.

FCCN, em 21 de agosto de 2019

Documento assinado em 21/08/2019 16:18:48 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

EMENTA: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 da Lei Municipal nº 3.368/18 – Preclusão temporal – Recurso não conhecido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por KARIN WINTER MARCOLINI em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de revisão do valor venal de IPTU para o imóvel inscrito sob o nº 055.648-0, situado à Rua Dr. Araújo Pimenta, nº 46, Ingá.

Sustenta a recorrente, em breve síntese, que a edificação é vizinha a uma comunidade (Morro do Estado) e que, portanto, está inserida em área de risco, além de não ser provida de serviços públicos essenciais de maneira perene. Ademais, solicita a emissão de um laudo de reavaliação do imóvel, uma vez que a sua desvalorização seria evidente.

Por sua vez, a Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso, visto que interposição deste se deu fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, fato este que impede a análise do mérito por força da intempestividade.

É o relatório.

O 134 da Lei Municipal nº 3.368/18 confere ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes, o qual deve ser contado da ciência da decisão de primeira instância:



Art. 134. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão do valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

No caso em tela, o contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 15/04/2019 por carta com Aviso de Recebimento (fls. 28), conforme autoriza o art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 3.368/18. Logo, o termo final para apresentar recurso seria o dia 15/05/2019.

Em revista dos autos, verifica-se que o recurso só foi interposto em 21/05/2019 (fls. 30), ou seja, de forma extemporânea, eis que após o vencimento do prazo original de 30 (trinta) dias.

Logo, face à preclusão temporal, não se pode conhecer o recurso voluntário em epígrafe.

Quanto à questão de direito material subjacente, esta resta prejudicada em razão de não ter sido superada a questão preliminar.

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de revisão do valor venal de IPTU para o imóvel inscrito sob o nº 055.648-0.

Niterói, 4 de setembro de 2019.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00026/2019	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/09/2019 11:24:29		
Código de Autenticação:	A13278F601800B21-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/004352/2019

DATA: - 04/09/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1138º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 04/09/2019

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES

FCCN, 04 DE SETEMBRO DE 2019

Documento assinado em 05/09/2019 11:24:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00032/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO 2421/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/09/2019 11:32:54		
Código de Autenticação:	5E4EE0E4388D0098-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1138ª Sessão Ordinária

DATA: 04/09/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo: 030/004352/2019 - KAREN WINTER MARCOLINI

RECORRENTE: - KAREN WINTER MARCOLINI

RECORRIDO: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, pelo não conhecimento do Recurso face sua intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº.2421/2019

"IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE VALOR VENAL - RECURSO EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/18 - PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN, em 04 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 13:34:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA, FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT
Processo: 030/0004352/2019
Nº: 45

Nº do documento:	00018/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/09/2019 11:39:25		
Código de Autenticação:	0459A46E2B2827F1-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/004352/2019 - KAREN WINTER MARCOLINI

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

A conclusão deste Conselho, por unanimidade de votos, foi no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário, face a preclusão temporal, face ao disposto no art. 78 da Lei Municipal nº 3.368/2018.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, de acordo com o que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 04 de setembro de 2019.

PROCNIT

Processo: 030/0004352/2019

Fls: 47

Nº do documento:	00033/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2421/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/09/2019 11:44:08		
Código de Autenticação:	CBA4834D6D04EFB7-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2421/2019: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE VALRO VENAL - RECURSO EXTEMPORÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/18 - PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO."

FCCN, em 04 de setembro de 2019

Documento assinado em 09/09/2019 13:34:42 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0004352/2019

Fls: 49

em 19/09/19

MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC
030/012127/2018 - JOSE AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA.
 "Acórdão nº 2410/2019: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Flat do tipo cobertura - Arbitramento da exação - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/08 - Lançamento revisto como base em vistoria do imóvel e análise mercadológica de unidades semelhantes - Valor arbitrado segundo valor de mercado - Nova revisão de base de cálculo com base na média de preço de unidades comuns - Impossibilidade - Decisão de primeira instância mantida - Recursos conhecidos e desprovidos."
030/002728/2019 - MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO.
 "Acórdão nº 2416/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto a do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."
030/011794/2018 - PREMIER AMBIENTAL LTDA.
 "Acórdão nº 2417/2019: - ISSQN abrangido pelo regime de tributação do Simples Nacional - Ciência do lançamento tributário não deve ser realizado obrigatoriamente em nome do sócio principal ou dono da empresa. Regra processual estabelece de que o lançamento deve ser realizado em nome do sujeito passivo, podendo a notificação ser recebida pelo representante legal, mandatário ou preposto - Art. 10, parágrafo 1º, inciso I decreto nº. 10.487/09. Pelo não provimento do recurso voluntário pelas razões presentes no parecer FCEA."
030/001013/2019 - DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ.
 "Acórdão nº 2418/2019: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação de lançamento complementar - Recurso conhecido e desprovido."
030/011087/2018 - ALFONSO DOMINGUES ALONSO.
 "Acórdão nº. 2419/2019: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - revisão de lançamento - Alteração cadastral de imóvel predial para territorial - Fato conhecido pela administração - Lançamento complementar com efeito retroativo - Impossibilidade - Mudança de critério jurídico - Inteligência do art. 146 do CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido."
030/028300/2018 - IGOR RAMOS DE FARIA.
 "Acórdão nº 2420/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 63 da lei municipal nº 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso conhecido e desprovido."
030/004352/2019 - KARIN WINTER MARCOLINI.
 "Acórdão nº 2421/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de valor venal - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 da lei municipal nº. 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."
030/016003/2019 - MARCO ANTONIO MESQUITA PESSOA.
 "Acórdão nº 2422/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."
030/001610/2019 - RAÍ MOREIRA ROCHA.
 "Acórdão nº 2423/2019: - ITBI - Revisão de lançamento - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento."
030/028270/2018 - SANDRA LUCIA DA ROCHA LEAL.
 "Acórdão nº 2424/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e não provido."
030/026726/2018 - THABATA FEITOZA BARBOSA.
 "Acórdão nº 2425/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
 EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO - Processo: 030/014662/2018.**

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna públicos o auto de infração nº 56575, a intimação nº 10671 e a notificação de prorrogação de prazo da ação fiscal nº 10785, todos à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em

Nº do documento:	02505/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIACÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/09/2019 14:10:07		
Código de Autenticação:	CAEDD4F4FA820993-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 19 de setembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3369/2018.

FCCN, em 22 de setembro de 2019

Documento assinado em 23/09/2019 14:10:07 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148